

Diário



Oficial

Maceió - Segunda-feira
17 de julho de 2006

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCIV
Número 132

Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FÉLIX CORREIA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
WALBER VALENTE DE LIMA
VICENTE FÉLIX CORREIA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DILMAR LOPES CAMERINO
EDUARDO BARROS MALHEIROS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MARCOS BARROS MÉRO

DIRETOR DO 1º CAO
UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR-GERAL
EVELINE RODRIGUES DE SOUZA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
JOSÉ GAMA FILHO

DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

DIRETOR DE PESSOAL
OTÁVIO LESSA SARMENTO

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
SUBSTITUTO, DR. LUCIANO CHAGAS DA SILVA,
EM EXERCÍCIO NESTA DATA, DESPACHOU OS
SEGUINTE PROCESSOS:

Proc.: 1.542/06

Interessado: Governo do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Em face da promoção da Diretora-Geral às
fls. 02, archive-se.

Proc.: 1.550/06

Interessado: Presidente Executivo do 1º Fórum Virtual
Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminhando cd-rom.

Despacho: Em face da promoção do Diretor do Cefaf às
fls. 04, archive-se.

Proc.: 1.600/06

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Em face da informação do Diretor
Administrativo às fls. 02, archive-se.

Proc.: 1.631/06

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Em face da informação do Diretor
Administrativo às fls. 02, archive-se.

Proc.: 1.828/06

Interessado: Diretoria Geral.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Em face da informação da Diretora Geral às
fls. 02, archive-se.

Proc.: 1.842/06

Interessado: Diretor do 2º CAO/MP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretora Geral às
fls. 02, archive-se.

Proc.: 001/06 - FEMPEAL

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo abertura de licitação.

Despacho: À Comissão de Licitação para providenciar
edital.

Proc.: 002/06 - FEMPEAL

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: À Chefia de Gabinete para as providências
cabíveis.

Proc.: 003/06 - FEMPEAL

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo abertura de licitação.

Despacho: À Comissão de Licitação para providenciar
edital.

Proc.: 004/06 - FEMPEAL

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: À Chefia de Gabinete para as providências
cabíveis.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-
GERAL DE JUSTIÇA, DR. DIÓGENES TENÓRIO DE
ALBUQUERQUE JÚNIOR, DESPACHOU, POR
DELEGAÇÃO, NESTA DATA, OS SEGUINTE
PROCESSOS:

Proc.: 1.843/06

Interessado: Importadora Tavares Ltda..

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para
análise e parecer.

Proc.: 1.845/06

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para
análise e parecer.

Proc.: 1.847/06

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para
análise e parecer.

Proc.: 1.848/06

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo autorização..

Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para
análise e parecer.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, DRA. EVELINE RODRIGUES
DE SOUZA, NESTA DATA, DESPACHOU, DE
ORDEM, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc.: 1.851/06

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: À DPO para informar. Após, à DCF para as
providências cabíveis.

Proc.: 1.854/06

Interessado: Diretoria de Informática.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Defiro. À Diretoria de Gerenciamento de
Informática para as providências cabíveis.

Proc.: 1.858/06

Interessado: Lorenna Maria Calheiros Correia,
funcionária desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DPO para informar. Após, à DCF para as
providências cabíveis.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em
Maceió, 14 de julho de 2006.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Assessor Técnico/Diretoria Geral

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

AUTOS Nº 0.00.000.000331/2006-43

RELATOR: Conselheiro ALBERTO CASCAIS

REQUERENTE: Afrânio Roberto Pereira de Queiroz

ASSUNTO: Pedido de concessão de medida liminar
para impedir que membro do Conselho Superior do
Ministério Público do Estado de Alagoas possa
concorrer à lista sêxtupla para o preenchimento de
vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça daquele
Estado sem prévia renúncia.

EMENTA: Medida liminar. Vedação de membro do
Conselho Superior de concorrer à lista sêxtupla para
composição do quinto constitucional. Ausência de
impedimento legal ou regimental.

RELATÓRIO

O Senhor Conselheiro Alberto Cascais (Relator):

Cuida-se de pedido de providências nº 0.00.000.000331/
2006-43, por meio do qual o Requerente, Promotor de
Justiça do Estado de Alagoas, pretende a concessão de
medida liminar por parte deste Conselho Nacional, no
sentido de que todo e qualquer membro do Conselho
Superior do Ministério Público Estadual, que não tenha
renunciado a tal cargo, seja impedido de participar do
processo eletivo em questão, e, conseqüentemente de
compor a lista sêxtupla, que visa ao preenchimento de
vaga de Desembargador no Tribunal de Justiça de
Alagoas. Caso já tenha ocorrido a eleição, requer a
paralisação do processo de escolha, inclusive, se este já
houver sido remetido ao referido Tribunal.

Aduz o Requerente que registrou sua candidatura junto
ao Conselho Superior do Ministério Público, em
atendimento à publicação do edital, almejando a vaga no
judiciário estadual, decorrente do denominado quinto
constitucional.

Entende, porém, que o fato de quatro membros do
Conselho terem-se inscrito a integrem a mesma lista,
dentre os quais o Sr. Procurador-Geral de Justiça e o
Sr. Corregedor-Geral, torna o pleito desigual para os
demais concorrentes que não detêm igual status.

Alega o Interessado que, sendo a lista elaborada por
parte dos candidatos, estaria sendo quebrada a equidade
que deve vigor entre os postulantes, pelo que suscita
dúvida sobre a moralidade e legalidade do procedimento,
entendendo que os membros do Conselho não poderiam
disputar a inscrição na mencionada lista, ou, antes,
renunciarem às suas funções.

Em síntese, é o relatório.

Passo a apreciar o pedido de concessão de medida
liminar.

Pela leitura de todo o arrazoado não se vislumbra
qualquer fato concreto que pudesse desvirtuar o certame
para eleição da lista sêxtupla a ser encaminhada ao
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas em cumprimento
ao disposto no art. 94 da Constituição Federal.

Com efeito, o requerente não logra ultrapassar o campo
das conjecturas sobre o prejuízo a ser possivelmente
causado a lisura do sufrágio a que se refere, em
decorrência da igual candidatura de membros do
Conselho Superior e no uso político do cargo pelo Sr.
Procurador-Geral de Justiça, ao qual não foi atribuído a
prática de qualquer ato atentatório a liceidade do
procedimento, e que apenas por suposição estaria se
valendo do cargo para obter votos, embora, como
informa o Interessado, em gozo de férias.

Por outro lado, não existe norma que vede que membros do Conselho Superior possam também concorrer à lista Sêxtupla, não se podendo admitir o uso da analogia para se restringir direitos.

A matéria, ademais, encontra regulamentação adequada no regimento interno do próprio Conselho Superior, o qual dispõe em seu art. 205, alterado pela Resolução CSMP nº 02/2006, publicado em 27 de abril de 2006, verbis.

“Art. 205 – Verificada a existência de vaga nos Tribunais, a ser preenchida por agente do Ministério Público, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar por três vezes edital, pelo prazo de cinco dias, a contar da última publicação no Diário Oficial, abrindo inscrição aos candidatos que pretendam concorrer a ela.

§ 1º O pedido de inscrição, será instruído com a prova de que o candidato tem mais de dez anos de carreira no Ministério Público e de que se encontra em seu efetivo exercício.

§ 2º (Revogado).

§ 3º O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º Encerrado o prazo para inscrição, os pedidos serão apreciados pelo Conselho Superior do Ministério Público que elaborará lista sêxtupla, mediante voto plurinomial, facultativo e secreto, podendo o Conselheiro, querendo, proferir o seu voto de forma aberta.

§ 5º Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco dias, remeterá ao Tribunal competente a lista dos agentes do Ministério Público escolhidos, na forma da lei.”

Essa é a norma a ser observada, além, evidentemente, dos preceitos constitucionais que exigem tão-somente a comprovação de ser o candidato membro do Ministério Público com mais de dez anos de carreira (art. 94).

Deve-se considerar, ademais, que a norma que expressamente afastava o impedimento de conselheiro que se inscrevesse para concorrer à lista sêxtupla foi revogada, o que veio a aperfeiçoar o procedimento de escolha, no qual ainda foi introduzido o voto secreto.

Aliás, o próprio Interessado informa que o Sr. Procurador-Geral requereu férias, evidentemente com o escopo de não presidir o processo de escolha, e que os demais candidatos, membros do Conselho Superior, abster-se-ão de votar, o que significa que os membros suplentes é que procederão à referida eleição.

Por tais fundamentos, denego a liminar. Comunique-se.

ALBERTO CASCAIS
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DA CAPITAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DA CAPITAL E PROMOTORIA COLETIVA DA
FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/06
AUTORAS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DA CAPITAL E PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO PARA CRITÉRIOS
UNIFORMES DE SEGURANÇA E HIGIENE EM
CASAS DE SHOWS E SIMILARES DA GRANDE
MACEIÓ.

TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO ESTADUAL, A SMCCU,
SMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR, VIGILÂNCIA
SANITÁRIA MUNICIPAL E
REPRESENTANTES LEGAIS DE CASAS
DE SHOWS, DIVERSÕES E SIMILARES
E BLOCOS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2006 (dois mil e seis), no Auditório Dr. Edgar Valente de Lima Filho, situado no Prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelos Promotores de Justiça Max Martins de Oliveira e Denise Guimarães de Oliveira (Promotores titulares da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor da Capital) e pela Promotora de Justiça Fernanda Maria Moreira de Almeida (Promotora de Justiça da Promotoria Coletiva da Fazenda Municipal), comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: SMCCU, representada pelo Dr. Edinaldo Marques; Corpo de Bombeiros, representado pelo Tem. Jerônimo do Nascimento da Silva; Polícia Militar do Estado de Alagoas (CPC), representado pelo Comandante Dário César B. Cavalcante; Procuradoria do Município de Maceió, representada pelo Procurador Dr. David F. da Guia; Fundação Municipal de Ação Cultural, representada pelo Presidente Marcial de Araújo Lima; Defesa Civil (COMDE), representada pelo Sr. Adriano Augusto de Araújo Jorge; e Patrocinadores de Shows, eventos e proprietários de casa de espetáculo, valendo, quanto a estes últimos também a relação de presença em anexo; e sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96, Leis nº 9.099/95 e 7.345; Lei Municipal nº 3.538/85, e ainda,

· CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX); CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de shows e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

· CONSIDERANDO a representação nº 558/05, o expediente 24/06, além de várias informações de periódicos, noticiando várias irregularidades ocorridas em casas de shows, eventos e diversões, citando como exemplo: a ocorrência de roubos e/ou arrombamentos de veículos, violência contra o público/consumidor, falta de credenciamento das pessoas contratadas para garantir a segurança no evento, contravenções, arrastões, entre outros delitos;

· CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Lei Municipal nº 3.538/85 – *Código de Posturas*, que tem por objetivo definir as normas que disciplinam a vida social urbana e os deveres dos cidadãos em relação à comunidade e à Administração Pública;

· CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta os frequentadores de casas e locais de diversões, cabendo aos Poder Público Municipal e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar público, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

· CONSIDERANDO que a localização e o funcionamento de Casas e Locais de divertimentos públicos dependem de licença e autorização prévia da Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano (SMCCU), tendo em vista sempre o sossego e decors públicos, consoante artigos 294, 305 e 155 da Lei Municipal nº 3.538/85;

· CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidas nos artigos 251, 294 e 155 do Código de Posturas, podendo ser tomadas decisões pela Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano sobre medidas tendentes a assegurar o bem estar público;

· CONSIDERANDO que o requerimento visando obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória deverá ser instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências de segurança, em consonância com laudo técnico, na forma dos § 3º e 4º do artigo 294 do Código de Posturas;

· CONSIDERANDO que o funcionamento dos estabelecimentos de diversões será submetido à periódica/constante e obrigatória fiscalização, a qual será exercida de forma a verificar o cumprimento das condições mínimas de segurança, assegurar o sossego público, a ordem nos divertimentos e festejos populares, tendo em vista o interesse social da comunidade nos termos dos artigos 147 e 298 do Código de Posturas;

· CONSIDERANDO que as vistorias/inspeções administrativas nos estabelecimentos de diversões terão lugar quando o Município de Maceió (órgão gestor das posturas) julgar conveniente, visando resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento das disposições do Código de Posturas, na forma do artigo 401; podendo o estabelecimento ser embargado quando estiver em funcionamento sem a licença competente ou quando o funcionamento estiver sendo prejudicial à segurança e sossego públicos, consoante dispõe o artigo 428 do Código de Posturas;

· CONSIDERANDO que a licença de localização e funcionamento poderá ser cassada em caso do estabelecimento de diversões públicas não satisfazer as necessárias condições de segurança, quando se tornar local de desordem ou imoralidade, quando o funcionamento for prejudicial ao bem estar público, quando se tornar nocivo ao sossego, ao decoro e a ordem pública, nos termos dos artigos 260, 415 e 307 do Código de Posturas, e ainda que, as casas e locais de divertimentos públicos em que se vendam bebidas alcoólicas são responsáveis pela manutenção da ordem e pelo respeito ao público, na forma do artigo 154 do diploma legal acima;

· CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano cumprir as disposições fixadas no Código de Posturas Municipal conforme disposto no artigo 395, e que é da responsabilidade do PROCOMUM, órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a fiscalização do fornecimento de serviços prestados pelas casas e locais de divertimentos públicos, na forma do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90 e art. 18 do Decreto Federal nº 2.181/97, podendo aplicar as sanções administrativas correspondentes;

RESOLVEM celebrar o presente termo de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DA SMCCU (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE E CONVÍVIO URBANO).

· CLÁUSULA PRIMEIRA – A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano com a colaboração da Defesa Civil Municipal (COMDEC) e a Fundação Municipal de Ação Cultural, elaborarão campanha educativa tendente à conscientização dos proprietários de estabelecimentos de diversões públicas, bem como aos que pretendem autorização para realização provisória de festejo popular, acerca do atendimento às exigências legais e de segurança;

· CLÁUSULA SEGUNDA - a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano, juntamente com a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil Municipal (COMDEC), procederá à fiscalização do cumprimento da lotação máxima fixada no alvará, exigindo dos proprietários das casas de diversões públicas a colocação interna e em local visível, de aviso indicativo da lotação máxima fixada para seu funcionamento, tendo em vista a segurança do público nos termos dos artigos 153 e 297 do Código de Posturas;

· CLÁUSULA TERCEIRA - a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano, juntamente com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil Municipal (COMDEC), procederá à fiscalização quanto ao cumprimento das normas para escoamento do público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma do artigo 301 do Código de Posturas e Legislação do Corpo de Bombeiros, devendo também ser solicitado Laudo a Comissão Especial de Vistorias em Praças Desportiva da Polícia Militar do Estado de Alagoas, no que toca aos assuntos pertinentes à Segurança Pública;

· CLÁUSULA QUARTA - A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano velará para que, a partir da data de celebração do presente termo, nenhum estabelecimento de diversão inicie suas atividades sem que sejam reunidas as condições de segurança disciplinadas pelo Corpo de Bombeiros e Secretaria Estadual de Defesa Social/Divertimentos Públicos, procedendo, ainda, à fiscalização destes estabelecimentos de diversões, assegurando a impossibilidade de prosseguir nas suas atividades sem estar na posse da licença de funcionamento na forma do artigo 258 do Código de Posturas;

· CLÁUSULA QUINTA - A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano deverá informar e exigir dos proprietários de estabelecimentos de diversões nos termos do artigo 154 do Código de Posturas a adoção de medidas destinadas à manutenção da ordem e respeito ao público, objetivando impedir o acesso de pessoas portando armas e substâncias entorpecentes, como prévia revista dos participantes, treinamento dos seguranças contratados, exigência de ofício encaminhado ao Juizado da Infância e da Juventude da Capital, procedendo, em caso de descumprimento, à aplicação das medidas cabíveis;

· CLÁUSULA SEXTA - Quando da fiscalização dos estabelecimentos de diversões a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano poderá contar, inclusive, com o concurso da força pública, especialmente a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas;

· CLÁUSULA SÉTIMA - A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano e o PROCOMUM, verificando o não cumprimento das disposições acima, em face do poder de polícia, aplicarão as medidas legais compatíveis, previstas no Código de Posturas, tais como: multa, interdição/embargo e cassação da licença de funcionamento estabelecimento de diversão (art. 260, 418 e 428);

· CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento das cláusulas "segunda" e "terceira", será formada uma Força Tarefa envolvendo a SMCCU, Defesa Civil Municipal (COMDEC), Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, devendo a primeira, informar aos proprietários de estabelecimentos de diversões a cerca do cumprimento das exigências contidas no presente termo, notadamente ao que consta nas cláusulas décima sétima a décima nona, notificando-os para a adoção das providências cabíveis.

· CLÁUSULA NONA - A SMCCU criará e manterá um Registro Cadastral de todos os Promovedores e Empresas de Shows e Eventos, visando manter internamente a documentação básica necessária, tendo como escopo desburocratizar o procedimento para a obtenção da documentação exigida em lei para a autorização do evento;

· CLÁUSULA DÉCIMA - Para fins de implementação da Campanha Educativa, da Força Tarefa e da criação do Registro de Cadastro, dispostos respectivamente nas cláusulas primeira, oitava e nona, a SMCCU encaminhará ao Ministério Público um cronograma de previsão de cumprimento das medidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo;

· CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A SMCCU exigirá dos patrocinadores de eventos e proprietários de casas de shows - como documento necessário a obtenção da licença de funcionamento e autorização - a comprovação de TAC firmado com o Ministério Público.

DA SMTT (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO).

· CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito deverá ser obrigatoriamente comunicada sobre shows e eventos de grande público pelos patrocinadores, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso.

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

· CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Corpo de Bombeiros Militar juntamente com a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano, Vigilância Sanitária e a Defesa Civil Municipal (COMDEC), procederá à fiscalização do cumprimento da lotação máxima fixada no alvará, exigindo dos proprietários das casas de diversões a colocação interna e em local visível, de aviso indicativo da lotação máxima fixada para seu funcionamento, tendo em vista a segurança do público nos termos dos artigos 153 e 297 do Código de Posturas;

· CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo da observância do Decreto nº 004, de 22 de janeiro de 2001 (Código de Segurança contra Incêndios e Pânico), procederá juntamente com a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano e a Defesa Civil Municipal (COMDEC) à fiscalização quanto ao cumprimento das normas para escoamento do público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma do artigo 301 do Código de Posturas, devendo também ser solicitado Laudo a Comissão Especial de Vistorias em Praças Desportiva da Polícia Militar do Estado de Alagoas, no que toca aos assuntos pertinentes à Segurança Pública;

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

· CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Polícia Militar do Estado de Alagoas expedirá Laudo circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Vistorias em Praças Desportiva da Polícia Militar do Estado de Alagoas, no que toca aos assuntos pertinentes à Segurança Pública;

· CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Comando de Policiamento da Capital disponibilizará a presença de seu efetivo visando garantir a ordem nos festejos públicos de maior expressividade, antecedido de requerimento da Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano;

DOS PATROCINADORES DE SHOWS, EVENTOS E SIMILARES.

· CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os patrocinadores de Shows, Eventos e Similares, deverão adotar medidas destinadas à manutenção da ordem e respeito ao público, objetivando impedir o acesso de pessoas portando armas e

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

· CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compromete-se o Município de Maceió, no prazo de 90 dias, a elaborar legislação regulamentadora/normas complementares que orientarão às condições de segurança necessárias quando da concessão de licença e funcionamento, dispo de forma especificada para cada tipo de estabelecimento de diversões, consoante prescreve o § único do artigo 252 do Código de Posturas; bem como a elaborar normas que disciplinem a promoção e realização de eventos de grande porte;

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

· CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos órgãos públicos do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei Estadual n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

· CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os Proprietários de Estabelecimentos de Diversões Públicas, que tiverem seus estabelecimentos embargados pelo Poder Público, e recalcitarem no seu funcionamento, ficarão sujeitos, sem embargo das penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada dia de funcionamento irregular que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei Estadual n.º 6.639/2005.

A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública. Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC. Nada mais havendo, Eu,

Assessora Técnica do MP, lavrei o presente----, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça da PROESDEC

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da PROESDEC

FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
Promotora de Justiça da Fazenda Municipal

EDNALDO MARQUES
SMCCU

DR. DAVID FERREIRA DA GUIA
Procurador do Município de Maceió

MARCIAL DE ARAÚJO LIMA
Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural

Ten. JERONIMO DO NASCIMENTO DA SILVA
Corpo de Bombeiros

DÁRIO CESAR B. CAVALCANTE
Comandante do CPC

ADRIANO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Defesa Civil (COMDE)

Promotores de shows e eventos:

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '13' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU APÓS AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1853 / 2006

Interessado:

DR. ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO,

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Assunto:

REQ. PROVIDENCIAS

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc.1854 / 2006

Interessado:

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Assunto:

REQUERENDO AUTORIZAÇÃO

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc.1855 / 2006

Interessado:

DRª MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, PROMOTORA DE

JUSTIÇA

Assunto:

REQUERENDO LICENÇA ESPECIAL

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc.1856 / 2006

Interessado:

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA

Assunto:

REQ. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MP

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc.1857 / 2006

Interessado:

DIRETOR DO 2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto:

REQUERENDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO

OFICIAL

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc.1858 / 2006

Interessado:

LORENNA MARIA CALHEIROS CORREIA, FUNCIONÁRIA DESTA

PGJ

Assunto:

REQ. A CONCESSÃO DE UM ADIANTAMENTO

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc.1859 / 2006

Interessado:

DRª MARTHA BUENO MARQUES DE PINTO, PROMOTORA DE

JUSTIÇA

Assunto:

REQUERENDO GRATIFICAÇÃO

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '14' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1860 / 2006
Interessado:
DRª JUÇARA TAVARES SURUAGY DO AMARAL,
PROMOTORA
DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO LICENÇA ESPECIAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '13' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

CAMARA CRIMINAL

2004.001900-9
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (A. CRIME)
CAPITAL
EMBARGAN :
IZABELLE TORRES DE AZEVEDO
EMBARGAD :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :20/6/2006 Retirada :21/6/2006
Devolução :13/7/2006 Saidap/ TJ 13/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/6/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CAMARA CRIMINAL

2006.001594-4
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
GEOLANDIAS DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/7/2006 Retirada :13/7/2006
Devolução :13/7/2006 Saidap/ TJ 13/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2006.001512-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
SATUBA
PACIENTE :
JOAO ANTONIO DOS SANTOS :
Entrada :13/7/2006 Retirada :13/7/2006
Devolução :13/7/2006 Saidap/ TJ 13/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '14' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2006.001236-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
MARCIO ROBERTO BERNARDINO DO NASCIMENTO
AGRADO :
T.DE M.B.REP/MAE A.M.B. DE M.
Entrada :7/7/2006 Retirada :7/7/2006
Devolução :14/7/2006 Saidap/ TJ 14/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 7/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL

2006.001651-3
REMESSA EX-OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
BKS IMPORT LTDA E OUTROS
Entrada :10/7/2006 Retirada :10/7/2006
Devolução :14/7/2006 Saidap/ TJ 14/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000475-2
EXCECAO DE SUSPEIÇÃO
DELMIRO GOUVEIA
EXCIPIENTE:
MARCELO SILVA DE LIMA
EXCEPTO :
JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA DA COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA
Entrada :16/5/2006 Retirada :16/5/2006
Devolução :14/7/2006 Saidap/ TJ 14/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/5/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000478-3
EXCECAO DE SUSPEIÇÃO
DELMIRO GOUVEIA
EXCIPIENTE:
MARCELO SILVA DE LIMA
EXCEPTO :
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA
Entrada :16/5/2006 Retirada :16/5/2006
Devolução :14/7/2006 Saidap/ TJ 14/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/5/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000477-6
EXCECAO DE SUSPEIÇÃO
DELMIRO GOUVEIA
EXCIPIENTE:
MARCELO SILVA DE LIMA
EXCEPTO :
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA
Entrada :16/5/2006 Retirada :16/5/2006
Devolução :14/7/2006 Saidap/ TJ 14/7/2006
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/5/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000609-3
R. ESPECIAL (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
FLEXEIRAS
RECORRTE :
TELEMAR-TELECOMUNICACOES DE ALAGOAS S/A
RECORRDO :
ANTONIA LIRA DOS SANTOS
Entrada :19/6/2006 Retirada :19/6/2006
Devolução :14/7/2006 Saidap/ TJ 14/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/6/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

1998.000436-5
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
CAPITAL
AGRAVANT :
CASA-COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE AL AGRAVADO :
MARIA JULIA ROCHA DOS SANTOS
Entrada :12/7/2006 Retirada :12/7/2006
Devolução :14/7/2006 Saidap/ TJ 14/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

1998.000436-5
A. DE INST. DESP. DENG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
CAPITAL
AGRAVANT :
CASAL-COMPANHIA DE ABASYECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DE AL AGRAVADO :
MARIA JULIA ROCHA DOS SANTOS
Entrada :12/7/2006 Retirada :12/7/2006
Devolução :14/7/2006 Saidap/ TJ 14/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '13' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA.APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2006.001660-9
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
CONSTRUTORA OAS LTDA
APEDO :
SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :12/7/2006 Retirada :13/7/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL

2006.001676-4
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ARACY ACIOLI BASTOS DE CARVALHO E OUTRO
APEDO :
ACL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Entrada :13/7/2006 Retirada :13/7/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2006.001512-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
SATUBA
PACIENTE :
JOAO ANTONIO DOS SANTOS :
Entrada :13/7/2006 Retirada :13/7/2006
Devolução :13/7/2006 Saidap/ TJ 13/7/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '14' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2006.001013-3
INTERPELACAO CRIMINAL
CAPITAL
IMPETRANTE:
ALMAGIS-ASSOCIACAO ALAGOANA DE MAGISTRADOS
IMPETRADO :
LUIZ PEDRO DA SILVA
Entrada :14/7/2006 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2006.000467-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ATALAIA
PACIENTE :
SERGIO DE ARAUJO :
Entrada :14/7/2006 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2006.001197-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PENEDO
PACIENTE :
WAGNER ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA :
Entrada :14/7/2006 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/7/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA